



TERMO DE CONTRATO: Nº 15/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos VMware VSphere
VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.000,00 (ESTIMADO)
VIGÊNCIA: 12 MESES
PROCESSO TC: Nº 72.002.513/13-25

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 74.556.069/0001-32, com endereço na Rua Afonso Celso, 1.221, 12º andar, conjunto 126, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, ROSÂNGELA MARTINS, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.002.513/13-25, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 10/2013, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos VMware VSphere

Quantidade	Discriminação
Até 20 horas/mês	Suporte preventivo para até 20 horas/mês (franquia)
80 horas anuais estimadas	Suporte corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h
60 horas anuais estimadas	Suporte corretivo nos demais horários



CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 – O valor contratual estimado é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) .

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Suporte preventivo para 20 horas/mês (franquia)	4.800,00
Suporte corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h (por hora)	117,50
Suporte corretivo nos demais horários (por hora)	150,00

II.2 - Os pagamentos referentes ao suporte preventivo serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

II.3 - Os pagamentos referentes ao suporte corretivo serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços.

II.4 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

II.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - SUPORTE PREVENTIVO

V.1.1 - Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como **SUPORTE PREVENTIVO PRESENCIAL**, nos dias úteis entre 09:00 e 18:00 horas, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos **VMware VSphere**, ou ainda atividades com produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos), que objetivam a melhoria de utilização da infraestrutura no ambiente em questão, devendo ter o seu escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a sua execução previamente aprovadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo gestor do contrato.

V.1.2- Os serviços serão prestados em conformidade com as ordens de serviços (OS) a serem emitidas para sua execução. As Ordens de Serviço poderão atender demandas pontuais ou serviços continuados, de acordo com planejamento realizado pela equipe do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em conjunto com a equipe da Contratada.

V.1.3- Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, de Suporte Preventivo, deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada, e a respectiva Ordem de Serviço.

V.1.4 - Todas as funções e atividades desempenhadas pela empresa Contratada deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO designada a acompanhar cada atividade.

V.1.5 - Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento técnico para os técnicos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

V.2 - A contratada deverá apoiar e atuar, sem prejuízo de outras correlatas, nas seguintes atividades:

V.2.1 - Planejamento, instalação e configuração dos recursos avançados do **VMware VSphere**, como *HA*., *DRS*, *Distributed Switch* e outros. Distribuição das máquinas virtuais por servidor;

V.2.2 - Aplicação de melhores práticas homologadas pelo fabricante em todo ambiente;

V.2.3- Avaliação de possíveis pontos de falha, e na solução já implantada;

V.2.4 - Elaboração de procedimentos de instalação e configuração de produtos **VMware**;



V.2.5 - Elaboração de Políticas de Backup e Retenção, Planos para Retomada de Negócios (contingência), utilizando o recurso Data Recovery, presente na solução *VSphere*;

V.2.6 - Elaboração de estratégia de migração do ambiente atual para a nova versão *VSphere*, com aplicação de melhores práticas para uniformizar e otimizar o ambiente;

V.2.7 - Elaboração de projetos de monitoração do ambiente e integração (via SNMP) com as soluções de monitoramento do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

V.2.8 - Criação de rotinas de administração diária e regular de manutenção do ambiente *VMware* (incluindo HA e DRS) e *Data Recovery*;

V.2.9 - Elaboração de Planos de Atualização de Produtos e aplicação de correções (patches);

V.2.10 - Planejamento de capacidade e balanceamento de carga dos hospedeiros;

V.2.11 - Elaboração de Políticas de Backup e Restauração, Planos para Retomada de Negócios (continuidade), utilização de *Data Recovery*;

V.2.12 - *Health check*, verificação de *compliance* (adequação) das instalações do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em relação às melhores práticas fornecidas pela *VMware* - duas vezes por ano;

V.2.13 - Relatório final (as-built) das configurações dos servidores atualizados.

V.3 – SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL

V.3.1 - Executar os serviços de **SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL**, na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no total estimado de 140 horas anuais, sendo:

V.3.1.1 - 80 horas anuais estimadas para o atendimento nos mesmos períodos e horários do SUPORTE PREVENTIVO;

V.3.1.2 - 60 horas anuais estimadas para os demais horários, sábados, domingos e feriados.

V.3.2 - O tempo de atendimento às solicitações de suporte corretivo seguirá a tabela de criticidade abaixo:



Criticidade	Descrição	Atendimento	Tempo de solução
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplo: serviço inativo, por falha ou configuração de Software	Em até 1 hora. 24x7	Em até 03 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados.	Em até 2 horas 24x7	Em até 04 horas
Severidade 3 (Baixa)	Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção.	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	Em até 24 horas



V.4 – Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.5 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidades de horas despendidas em cada uma delas;

V.6 - Observar e cumprir a Instrução 01/2007 e Resolução 06/2007 que trata da Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

V.7 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os atendimentos às demandas apresentadas.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos Serviços, inspeções ou perícias;

VI.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.3 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VI.4 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 – Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.



VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.3 - Multa de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Alta Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,07% (sete décimos por cento).

VIII.4 - Multa de 0,03% (três décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.6 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

VIII.7 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.8 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.9 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.10 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de novembro de 2013

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROSÂNGELA MARTINS

Sócia-Diretora

OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.